**CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4**

**Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9**

**ATA DA 186ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, após regular convocação, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A., Conselheiros Titulares [Maurício Stolle Bähr], [Manoel Arlindo Zaroni Torres], [Paulo de Resende Salgado], [José Pais Rangel], [Leonardo Augusto Serpa], [Roberto Henrique Tejada Vencato],[Dirk Achiel Marc Beeuwsaert], [Paulo Jorge Tavares Almirante] e [Pierre Jean Bernard Guiollot]. Presidiu os trabalhos o conselheiro [Maurício Stolle Bähr], que propôs a mim, [Cristina Riggenbach], secretariar a reunião, o que foi aceito pelos demais conselheiros. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria da Ordem do Dia constante na convocação CA-006/2019, de 22 de maio de 2019, a saber: **1 – Assunto para Deliberação:** Item 1.1 - Aprovar a 9ª emissão de debêntures simples pela Companhia; Item 1.2. Aprovar a celebração, pela Companhia, de termo aditivo ao contrato de modernização da UHE Salto Osório. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias, o Senhor Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo os Senhores Conselheiros deliberado o quanto segue: 1 – Assuntos para Deliberação: Item 1.1 – Nos termos da apresentação efetuada, documentos que ficam arquivados na Companhia, e depois de prestados os esclarecimentos solicitados, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a realização da 9ª (nona) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, no valor total de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída publicamente, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"). As Debêntures deverão ser emitidas com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): **1.** **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”); **2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório das Debêntures da 1ª (primeira) série (“1ª Série” e “Debêntures da 1ª Série”) e das Debêntures da 2ª (segunda) série (“2ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”), não poderá exceder a quantidade prevista no item 4 a seguir; **4. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, observado que serão emitidas (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série; **5. Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures; **6. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e e “B3 - Segmento CETIP UTVM”, conforme aplicável), será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso; **7. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; **8. Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade; **9. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de julho de 2019 (“Data de Emissão”); **10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se como “Data de Integralização”, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.; **11. Prazo e Data de Vencimento.** (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 (“Data da Vencimento da 1ª Série”); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”); **12. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da [Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, conforme alterada](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%206.385-1976?OpenDocument) (“Lei de Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), vigente desde 3 de junho de 2019 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido abaixo), para o valor total da Emissão, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”,* a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”) com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, “Coordenador Líder”); **13. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para definição, junto à Emissora (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (conforme definido a seguir) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (conforme definido a seguir); e (ii) da quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série, observado o Valor da Emissão e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures a serem emitidas em cada série (conforme definido no item 4 deste ato); **14. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto UFV Assú V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01 (“Projeto Assu V”), (b) aos Projetos EOL Umburanas 1 EOL.CV.BA.031738-1.01, EOL Umburanas 2 EOL.CV.BA.031740-3.01, EOL Umburanas 3 EOL.CV.BA.031741-1.01, EOL Umburanas 5 CEG: EOL.CV.BA.031737, EOL Umburanas 6 EOL.CV.BA.031796-9.01 e EOL Umburanas 8 EOL.CV.BA.031832-9.01 (“Projeto Umburanas”); (c) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguara (“Projeto Jaguara”); e (d) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda (“Projeto Miranda” e, em conjunto com o Projeto Assu V, o Projeto Umburanas e o Projeto Jaguara, os “Projetos”) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos descritos na Escritura de Emissão; **15. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, desde a Data de Integralização ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; **16. Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* limitados (i) para as Debêntures da 1ª Série a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação de Nota do Tesouro Nacional série B – NTN-B (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”); e (ii) para as Debêntures da 2ª Série a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028 (“Juros Remuneratórios da 2ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, “Juros Remuneratórios”). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding;* ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido a seguir) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **17. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2020 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **18. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo em (a) 15 de julho de 2025, a amortização de 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado da 1ª Série; (b) 15 de julho de 2026, a amortização de 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado da 1ª Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo em (a) 15 de julho de 2027, a amortização de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado da 2ª Série; (b) 15 de julho de 2028, a amortização de 66,66% (sessenta e seis virgula sessenta e seis por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado da 1ª Série; (c) 15 de julho de 2029, a amortização de 100% (dem por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado da 2ª Série; **19. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM; **20. Multa e Encargos Moratórios:** Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **21. Repactuação:** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada; **22. Aquisição Facultativa**: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM; **23. Oferta de Resgate Antecipado Total:** Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura (“Oferta de Resgate Antecipado”); **24. Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora; **25. Resgate Antecipado Facultativo Total:** As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora; **26.** **Vencimento Antecipado****:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”); **28. Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. **27.** **Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, (1) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; (3) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (4) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (5) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, formador de mercado, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos. Ficam, ainda, desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia com a finalidade de implementação das deliberações acima tomadas. Item 1.2 – Nos termos da apresentação efetuada, documentos que ficam arquivados na Companhia, e depois de prestados os esclarecimentos solicitados, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a celebração de termo aditivo ao contrato de modernização da UHE Salto Osório firmado com [•], para [•], ficando mantidos os demais termos e condições do contrato. **ENCERRAMENTO:** Posta a palavra à disposição dos Srs. Conselheiros presentes, além das discussões havidas em relação às matérias constantes da Ordem do Dia, não houve qualquer outra manifestação, sendo que o tempo e temas deliberados nesta reunião foram monitorados por mim, secretário, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento rubricado pelos membros da mesa e arquivado na sede da Companhia, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim, secretária.

Florianópolis/SC, 28 de maio de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| [Maurício Stolle Bähr] |  | [Cristina Riggenbach] |
| Presidente do Conselho e da Mesa |  | Secretária |
| [Dirk Achiel Marc Beeuwsaert] |  | [Paulo Jorge Tavares Almirante] |
| Conselheiro |  | Conselheiro |
| [Pierre Jean Bernard Guiollot] |  | [José Pais Rangel] |
| Conselheiro |  | Conselheiro |
| [Manoel Arlindo Zaroni Torres] |  | [Paulo de Resende Salgado] |
| Conselheiro      [Leonardo Augusto Serpa]  Conselheiro |  | Conselheiro  [Roberto Henrique Tejada Vencat]  Conselheiro |
|  |  |  |
|  |  |  |